



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 PROCESSO N.º 35/2018 – CONTRATO N.º 75/2018**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, CNPJ-MF n.º 08.219.384/0001-40, com endereço na Rua Siqueira Campos, n.º 800 - A, Centro, CEP: 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Julio de Almeida Bueno Neto**, RG n.º 29.172.490-5, CPF n.º 184.118.458-69, conforme consta na Folha de proposta de preços, firmam o presente termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **serviços de manutenção de toda a rede de iluminação pública, instalação de novos pontos na área urbana e rural, neste incluindo ruas e praças no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, exceto os materiais utilizados nos serviços (luminárias, lâmpadas, soquetes, fios, fitas isolantes, abraçadeiras, braços para luminárias, relés-fotocélula, reatores e outros), sendo de responsabilidade do Contratado realizar o levantamento “in loco” dos serviços necessário, para o bom funcionamento da rede de iluminação**”, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital n.º 06/2018 da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes, **exceto os materiais utilizados nos serviços (luminárias, lâmpadas, soquetes, fios, fitas isolantes, abraçadeiras, braços para luminárias, relés-fotocélula, reatores e outros)**.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao memorial descritivo e orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados no correspondente Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.





## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), conforme o preço proposto pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0006, Projeto Atividade 2011, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 65, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados no período de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS e INSS.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATANTE**, no ato dos pagamentos, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**Parágrafo Quarto** – As Notas Fiscais deverão ser entregues à Secretaria de Obras, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018:

- a) conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;e
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:





## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**NONA (DA GARANTIA)** - No ato da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, 23 de Abril de 2018.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**PAULO RICARDO DA SILVA – Prefeito Municipal**

Contratada: **J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**  
**Julio de Almeida Bueno Neto**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº 327.226.178-97

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº 32107450803